



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 942/2025
DE 21 DE MAIO DE 2025

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SMHIS), DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMHIS), CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO (CGFMHIS) NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS, destinado à coordenação, planejamento, execução e monitoramento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

Art. 2º Integram o SMHIS:

- I - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
- II - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- III - O Conselho Gestor do FMHIS - CGFMHIS;
- IV - O Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;
- V - As Conferências Municipais de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º A PMHIS tem por finalidade garantir o direito à moradia digna, com prioridade para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º São princípios e diretrizes da PMHIS:

- I - Universalização do acesso à moradia digna;
- II - Prioridade ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
- III - Participação popular nos processos decisórios;
- IV - Integração com políticas urbanas, sociais e ambientais;
- V - Transparência e controle social.

PUBLICADO EM 21/05/25

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º A PMHIS será executada com base no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, elaborado com participação popular e aprovado pelo CGFMHIS.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º Fica criado o FMHIS, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, com a finalidade de financiar ações e programas habitacionais de interesse social.

Art. 7º Constituem receitas do FMHIS:

- I – Dotações orçamentárias do Município;
- II – Transferências da União, do Estado ou de outros entes;
- III – Receitas de operações urbanísticas (outorga onerosa, contrapartidas, etc.);
- IV – Recursos de convênios, doações ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- V – Juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – Outras fontes legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

Art. 8º Fica criado o CGFMHIS, órgão deliberativo e paritário, com competência para gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMHIS.

Art. 9º A composição, funcionamento, critérios de indicação e mandato dos conselheiros serão definidos em decreto regulamentar, observando:

- I – Paridade entre poder público e sociedade civil;
- II – Participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de movimentos populares.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As ações do FMHIS observarão as diretrizes do PLHIS e as normas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

PUBLICADO EM 21/05/25

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 528, de 07 de novembro de 2002.

Carmésia, 21 de maio de 2025.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/05/25

TAMIRYS NUNES VIEIRA